



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO

---

DECRETO Nº 092, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA, AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4), FIDE Nº PA-1508407-13214-20260304, CONFORME A CONSOLIDAÇÃO DA PORTARIA Nº 260/2022 E PORTARIA Nº 3.646/2022, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR.**

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pelo art. 76, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/2012, e ainda pelas Portarias nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, e nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional,

**CONSIDERANDO** que as fortes chuvas que vêm ocorrendo desde o início do mês de fevereiro de 2026 causaram diversos danos ao meio ambiente e à infraestrutura municipal, provocando quedas de árvores, alagamentos e enxurradas, as quais arrastaram pontes e bueiros, danificaram ruas e estradas vicinais, comprometendo o acesso e o deslocamento da população residente nas zonas urbana e rural do Município, além de comprometer a continuidade do transporte escolar em várias regiões;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência desses eventos climáticos, ocorreram alagamentos em diversas residências, ocasionando perdas de bens materiais, tais como camas, colchões, sofás, alimentos, geladeiras e outros utensílios domésticos, deixando famílias desalojadas e em situação de vulnerabilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilização de recursos financeiros dos Governos Estadual e Federal, bem como o fornecimento de kits humanitários, kits de higiene pessoal e cestas básicas, para atendimento das famílias afetadas;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CONSIDERANDO** que a fundamentação técnica deste ato, com o detalhamento do desastre, consta no Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Xinguara/PA, favorável à declaração de situação de emergência, classificada como Nível II, conforme disposto no §2º do art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36, de 04 de dezembro de 2020, bem como no FIDE – Formulário de Informações sobre Desastre;

**CONSIDERANDO** que o Município não dispõe de recursos financeiros específicos suficientes para ações imediatas de defesa civil capazes de conter ou reparar os prejuízos e danos causados pelas chuvas intensas, tendo em vista o elevado custo de recuperação das áreas afetadas;

**CONSIDERANDO**, portanto, a necessidade de solicitar, em caráter de urgência, apoio financeiro complementar dos Governos Federal e Estadual, para a execução de ações de resposta e restabelecimento da normalidade, bem como para a realização de obras estruturais destinadas a evitar danos mais graves à população e ao patrimônio público e privado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4)**, conforme as **Portarias nº 260/2022 e nº 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.**

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Xinguara/PA, nas ações de resposta ao desastre e de reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;
- II – utilizar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, caso haja dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas à segurança da população.

**Art. 5º** Em caso de utilidade pública, fica autorizado o início de processos de desapropriação, conforme a legislação federal aplicável, observadas as condições e consequências previstas em lei.

**Art. 6º** Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitação as aquisições de bens e contratações de serviços necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 100 (cem) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Xinguara/PA, 06 de março de 2026.

**OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**